CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0123/2024 - PMJF/PI
REF. Procedimento: Dispensa Eletrônica nº 015/2024 - PMJF/PI
VINC. Processo Administrativo nº 0205/2024 - PMJF/PI
(Fundamento Legal: IncisoII, Art.75 – LF n º 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA **C. J. FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI**, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – PMJF/PI, com sede na Av. Américo Celestino, s/n, Centro, na cidade de José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.105/0001-35, neste ato representada pela Sra. Jardelina Maria Oliveira Pires de Melo, nomeada pela Portaria nº 022/2024, de 12 de janeiro de 2024, publicado no DOM de 17 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **C. J. FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.852.873/0002 - 87, sediada na rua São João nº 967, Centro, Teresina/PI, doravante, designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO, conforme Contrato Social apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0205/2024, e em observância às disposições da LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar este Termo de Contrato, decorrente do procedimento Dispensa de Licitação Eletrônica nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO:

A urgência justificou a realização do procedimento por dispensa eletrônica, considerando a pesquisa de preços não ultrapassar o valor autorizado por lei, via de consequência, não haverá neste exercício outra dispensa para o mesmo objeto, afastando-se, assim, qualquer possibilidade de fracionar despesa, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - (Art. 92, I e II):

1.0. Aquisição de Intrumentos musicais e Equipamentos de Informática conforme detalhado no TR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da Dispensa Eletrônica e neste contrato como abaixo detalhado:

LOTE I - INSTRUMENTOS MUSICAIS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO/ PREÇO. UNIT (R$)
1	1	Unid.	ESTANTE P/ PARTITURA	91,00
2	1	Unid.	BATERIA ACUSTICA 20* PULSE	4.034,66
3	1	Unid.	PALHETA P/ SAX ALTO	55,00
4	1	Unid.	PALHETA P/ SAX TENOR	81,00
5	1	Unid.	PALHETA P/ CLARINETE	43,00
6	1	Unid.	CLARINETE MICHAEL SIB	1.470,66
7	1	Unid.	FLAUTA TRANSVERSAL MICHAEL	1.680,33
8	1	Unid.	PANDEIRO 10' CONTEMP.	230,00

9	1	Unid.	PANDEIRO MEIA LUA	50,00
10	1	Unid.	TRIANGULO MUSIC 25 CM 25*10	55,00
11	1	Unid.	TALABARTE 2 GANCHOS NY	22,00
12	1	Unid.	BAQUETA P/SURDO PELUCIA	25,66
13	1	Unid.	BAQUETA 5ª ZEUS MAPLE	25,33
14	1	Unid.	OLEO P/TROMBONE DE PISTO	75,33
15	1	Unid.	PRATO FANFARRA 13* ORION	611,33
16	1	Unid.	CX. AMPLIF STANER	3.193,00
17	1	Unid.	MESA SOUNDVOICE	1.787,33
18	1	Unid.	MICROF, DYLAN S/FIO	1.700,00

LOTE II - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,CF. DETALHADO NO TR

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO/P.UNIT. (R$)
1	1	Unid.	PROJETOR ACER X1123HP DLP SXGA (800X600) 4.000 LUMENS VGA/HDMI/SPEAKER 3W	3.782,33
2	1	Unid.	NOTEBOOK ASUS X1500EA-EJ3668W (15-1135G7/SSD256/ 4GB/15.6"/WIN11)	3.695,33
3	1	Unid.	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 200 X 150CM 220V/ GOLDENTEC	882,63

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O Edital e Termo de Referência;

1.0.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.0.3. A Proposta da empresa contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.0. O prazo de vigência é de até 06 (seis) meses ou até adimplemento da condição, podendo ser prorrogado por igual período, observada alimitação admitida para o objeto. A vigência será suspensa automaticamente, caso haja liquidação total do limite admitido para a dispensa de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – (art.92, IV, VII e XVIII):

2.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

2.2. Poderá ser subcontrato parcialmente o objeto em caso fortuito ou de força maior mediante justificativa razoável emitida pela contratada. Nesse caso, deverá haver anuência expressada Administração mediante justificativa razoável emitida pela contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

5.0. O valor da contraprestação será proporcional ao total da entrega autorizada, observada a limitação máxima admitida para a licitação que vincula este contrato.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima declarado é limitação máxima para efeito de atendimento do objeto, não podendo ser ultrapassado, exceto em caso de necessidade justificada limitada, também, até25% calculado sobre o valor contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO - (art.92,VeVI):

6.0. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram – se definidos noTermo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - (art.92,V):

7.0. O valor deste contrato não poderá ser reajustado considerando a vigência máxima nele expressa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (art.92,X,XIeXIV)::

8.0. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas noTermo de Referência;

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobrevícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou emparte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e Edital da Dispensa Eletrônica.

8.5. Aplicar a Contratada assanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução a este Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contrata da com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (art.92,XIV,XVIeXVII):

9.0. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesado Consumidor (LF nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com adevida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LF n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as imperfeições detectadas na forma de entrega e/ou na qualidade do objeto;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer da no causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativade DébitosTrabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar - se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ,fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto docontrato;

9.8. Comunicaram Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no procedimento de chamamento público;

9.11. Guardar sigiloso todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, em sendo necessário a regular prestação.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fator esfuturos e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124,II,da LF nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO-(art.92,XII):

10.0. Haverá exigência de garantia contratual de fabrica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (art. 92,XIV)

Cometer infração administrativa, nos termos da LF nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entregado objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art .5º da LF nº 12.846, de 1 ºde agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contrata do que incorrer nas infrações acima descritasas seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art.156,§2º,da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**,quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não sejustificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas“e”,“f”,“g”e“h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da LF n. 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, ao brigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156,§ 9º,da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157,da Lei

nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da LF nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da LF nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da LF nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV ,da LF nº 14.133/21, a contratada poderá sera penada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou oa perfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item10.1, estar á configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.7.1.1 Os pontos serão computados apartir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.7.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo,os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade,serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.8 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.8.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores pre-estabelecidos ou em percentual do valor diário,mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

Para os itens a seguir,deixar de:

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

11.8.1.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.8.2 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento

com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilhade composição de custo,caberá.

11.8.3 autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.8.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA emprorrogar o contrato após o prazo previstonoitem 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se o corrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.8.4.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importânciade vida no prazo de 05 (cinco) dias úteis,contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.9.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.9.6 Das decisões de aplicação depenalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na LF nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na LF nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitosdas sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da LF nº 14.133,de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximode 15 (quinze) dias úteis , contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.(Art.161,da LF nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art.163 da LF nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (art.92,XIX):

12.0. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer deculpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto:

12.2.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo decontratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LFnº 14.133, de 2021);

12.2.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ousócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atuena área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º,§3º,do Decreto nº7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (art.92,VIII):

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.19.00	13.392.0077.2097.0000	4.4.90.52	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.19.00	13.392.0077.2074.0000	4.4.90.52	1.706(RE. OUTROS E CONV. UNIÃO)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - (art.92,III):

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na LF nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,segundo as disposições contidas na LF nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – enormas e princípiosgerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da LF nº 14.133,de 2021.

15.1. O contrata do é obrigado aaceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limitede 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo,submetido à prévia aprovação da consultoria jurídicada contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo legal (art.132 da LF nº 14.133,de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensado o termo aditivo, na forma do art.136 da LF nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.0. Incumbirá ao contratante divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como norespectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art.8º,§2º,da LF nº 12.527, de 2011, c/cart.7º,§ 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - (art.92,§1º):

17.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de José de Freitas/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação administrativa conforme estabelece o art.92 § 1º, da LF nº 14.133/21.

José de Freitas/PI, em 30 de Dezembro de 2024.

JARDELINA MARIA OLIVEIRA PIRES DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – PMJF/PI
CONTRATANTE

CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO
C. J. FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI
CNPJNº73.852.873/0002 - 87
CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS :

1_____

2_____